

# **PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS**

## ***AQUISIÇÃO DE EPI'S RESPIRATÓRIA***

### **CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 120088/20**

## Programa de Concurso

### Artigo 1.º

#### Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de EPI's Respiratória, de acordo com as características, constantes técnicas do Caderno de Encargos.

### Artigo 2.º

#### Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de um Concurso Público efetuado, nos termos do artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e respectivas alterações.

### Artigo 3.º

#### Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências próprias, pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

### Artigo 4.º

#### Peças concursais

O processo do CONCURSO é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente programa do CONCURSO;
- b. O CADERNO DE ENCARGOS.

### Artigo 5.º

#### Preço Base

1. O preço base unitário constitui o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar peço lote. Caso a proposta apresente um preço ao Lote superior, a proposta será excluída.
2. O preço global do procedimento é de **109.000,00 €**.

### Artigo 6.º

#### Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo no Anexo I do CCP;

- b) Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os atributos e os termos ou condições da proposta aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, por lote, onde conste:
- i. Preço unitário, sem I.V.A.;
  - ii. Indicação da taxa de I.V.A.;
  - iii. Prazo de Entrega, em dias corridos;
  - iv. Documento que contenha o descritivo das características dos equipamentos a que concorre, assim como brochuras, catálogos ou quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta, de acordo com o artigo 19.º do Clausulado Técnico;
  - v. Apresentar o número de CDM, de acordo com o despacho n.º 2945/2019 de 19 de março, caso o bem pertença a grupos já codificados (Nota: Aplicável aos grupos de DM's codificados pelo INFARMED, I.P. – Se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respetivos artigos a que concorre e utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, mediante apresentação do comprovativo de pedido de codificação do DM, informa-se que não serão celebrados contratos para DM's que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.);
  - vi. Apresentação da autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos, nos termos do decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de Junho.
  - vii. Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013);
3. A falta dos documentos solicitados nos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.
4. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08/2015.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas **no prazo máximo de 48 horas a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.**
2. *O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.*

#### **Artigo 8.º**

##### **Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Lotes**

O presente procedimento é constituído por 3 (três) lotes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Critério de Adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “monofatorial” avaliação do preço, atendendo o mais baixo preço apresentado.
2. Em caso de igualdade entre propostas, o fator de desempate a aplicar será:
  - a) O da proposta que apresenta o menor prazo de entrega dos bens;
  - b) Caso a situação de empate se mantenha, a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo de Vigência**

1. A vigência do contrato termina com a aquisição da totalidade das quantidades indicadas no anexo I.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

#### **Artigo 12.º**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 10 (dez) dias contados da data limite à de apresentação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Despacho n.º 2945/2019 de 19 de Março**

1. De acordo, com o despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, os serviços e estabelecimentos do SNS apenas podem adquirir dispositivos médicos objecto de codificação pelo INFARMED e que constem da respectiva base de dados.
2. Só podem ser admitidas ao procedimento de contratação entidades cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados, ou, em alternativa, em processo de codificação pelo INFARMED, comprovando essa situação mediante apresentação de certidão emitida por esta Autoridade.
3. Há data da abertura das propostas, caso o dispositivo médico já esteja codificado pelo INFARMED, o concorrente tem que indicar obrigatoriamente na sua proposta, para cada dispositivo médico proposto, com o código INFARMED do dispositivo médico, em conformidade com a base de dados do INFARMED. Caso o dispositivo médico venha a ser codificado durante o período em que decorre o contrato, o adjudicatário deverá obrigatoriamente enviar ao HESE o código INFARMED do referido dispositivo médico.

4. Não serão celebrados contratos para dispositivos médicos que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

#### **Artigo 14.º**

##### **Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório de análise das propostas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Documentos de habilitação**

1. O(s) Adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, conforme refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua actual redacção;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certidão Permanente;
  - d) Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
  - e) Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
  - f) Nos casos em que o adjudicatário tenha feito uso da prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho N.º 2945/2019 deverá juntar os números de CDM (*a não apresentação é motivo de caducidade da adjudicação*).
2. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
3. Caso o Adjudicatário não entregue os documentos de habilitação no prazo referido no n.º 1 por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias para entrega dos documentos de habilitação, em conformidade com o referido no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 84.º do CCP, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.

**Artigo 16.º**

**Redução do Contrato a Escrito**

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

**Artigo 17.º**

**Legislação aplicável**

Ao presente procedimento de Concurso Público Urgente, em tudo o que for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## Caderno de Encargos

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto aquisição de EPI's Respiratória, de acordo com as características, constantes das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

#### Artigo 2.º

##### Preços base e preço contratual

1. O preço base por Lote constitui o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pelos lotes para adquirir os EPI's. Caso a proposta apresente um preço por Lote superior, a proposta será excluída.
2. O preço global do procedimento é de **109.000,00 €**.

#### Artigo 3.º

##### Prazo de Vigência

1. A vigência do contrato termina com a aquisição da totalidade das quantidades indicadas no anexo I.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

#### Artigo 4.º

##### Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, o aspeto submetido à concorrência é o preço, conforme definido no artigo 15.º do Programa do Concurso.

#### Artigo 5.º

##### Aspetos não submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Adjudicatários, garantir, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no Clausulado Técnico do presente Caderno de Encargos.
3. *O incumprimento dos pressupostos no Clausulado Técnico implica a exclusão da proposta.*

#### Artigo 6.º

##### Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis,

nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.

#### **Artigo 7.º**

##### **Faturação**

1. As faturas são enviadas obrigatoriamente para o Serviço de Aprovisionamento – Stocks. Devem incluir, a seguinte informação:
  - a) Número da nota de encomenda;
  - b) Número de compromisso;
  - c) A relação dos bens adquiridos onde conste a designação do artigo, o código do HESE, o preço unitário e eventualmente a referência do bem do Co-contratante, se este assim o entender.
2. O Co-contratante não poderá faturar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de execução do Contrato. Caso o faça, o custo será da sua responsabilidade, não havendo lugar a qualquer faturação.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Atrasos nos Pagamentos**

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante.
  - a) No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.



3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.
5. O presente artigo apenas é aplicável, conforme disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 62/2013.

#### **Artigo 9.º** **Penalidades**

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega definido na proposta, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que o HESE, E.P.E., tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, cujo valor reverterá a favor do HESE, E.P.E.;
  - c) As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 dias corridos;
2. As penas pecuniárias previstas na presente artigo não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
3. Aplicação das penas pecuniárias terá como limites máximos os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### **Artigo 10.º** **Gestor do Contrato**

O Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o artigo 290.º-A do CCP.

#### **Artigo 11.º** **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. O Co-contratante não pode subcontratar e/ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público.
2. Salvo autorização, o subcontratado e/ou cessionário proposto pelo Co-contratante deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do concurso.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Contraente Público deve apreciar, nomeadamente, se o subcontratado e/ou cessionário não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no artigo

- 55.º do CCP e a existência ou não de indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
4. A autorização da subcontratação e/ou da cessão da posição contratual pelo Contraente Público depende, também, do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
  5. Nos casos de subcontratação, o Co-contratante é integralmente responsável perante o Contraente Público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do 321.º do CCP.

#### **Artigo 12.º**

##### **Incumprimento do Contrato**

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável.
2. O n.º 1 não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

#### **Artigo 13.º**

##### **Extinção ou suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 330.º do CCP, no tocante à extinção do CONTRATO, o Contraente Público tem o direito de extinção do CONTRATO, sem que o ADJUDICATÁRIO tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
  - a) Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do CONTRATO ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante.
  - b) Quando o início da Prestação de Serviços não se verifique no prazo fixado.
  - c) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo HESE.
  - d) Se o Co-contratante, sem prévia autorização, transmitir a terceiros ou emergentes da presente Prestação de serviços.
2. O Contraente Público deve notificar o Co-contratante da decisão de extinção do CONTRATO por carta registada, com aviso de receção.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
4. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.
5. Em caso de resolução ou suspensão do CONTRATO, por qualquer título, o Co-contratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista,

produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

6. O Co-contratante pode extinguir o CONTRATO por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do Contraente Público, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o Contraente Público do motivo da extinção, e dando-lhe um prazo não inferior a sessenta dias para sanar tal incumprimento.
7. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
8. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público.
9. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante.

#### **Artigo 14.º**

##### **Notificações e comunicações**

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

<b>Transmissão</b>	<b>Data de efetividade</b>
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
<i>Fax</i>	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

#### **Artigo 15.º**

##### **Revisão de preços**

O CONTRATO não será sujeito a revisão de preços, em circunstância alguma, durante a sua execução.

#### **Artigo 16.º**

##### **Contagem de prazos**

A contagem dos prazos durante a execução do CONTRATO decorrerá, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

#### **Artigo 17.º**

##### **Direito aplicável**

1. O CONTRATO fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do CONCURSO e do CONTRATO aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Foro competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLAUSULADO TÉCNICO

### Artigo 19.º

#### Especificações Técnicas

1. De acordo com o objeto do CONTRATO pretende-se a aquisição de EPI's Respiratória. *O não cumprimento das especificações, implica a exclusão da proposta.*
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não encomendar a totalidade da quantidade adjudicada, em função da evolução da pandemia COVID-19.
3. As especificações técnicas por lote, são as seguintes:

#### **Lote 1 – MASCARA CIRURGICA POLIPROP 3 CAMAD C/ ATILHOS (BO):**

- Eficiência de filtragem bacteriana até 99%;
- Repelente a líquidos;
- Ajuste de fixação nasal, que impeça a fuga de ar à volta do nariz;
- Sem látex;
- Deve ser em polipropileno composta por três camadas e ter atilhos.

#### **Lote 2 – MASCARA PROCEDIMENTO FIXACAO POR ELASTICOS:**

- Tecido não tecido com três camadas sobrepostas (externa, Intermédia, interna);
- Anti-alérgico;
- Fixação por elásticos.

#### **Lote 3 – MASCARA RESPIRADOR PARTICULAS FFP2:**

- Conforme a norma EN 149 tipo FFP2;
- Com filtro com uma eficácia de pelo menos 95% contra bactérias;
- Baixa resistência à respiração;
- Ajuste nasal flexível e acolchoado que garanta um bom ajuste facial;
- Facilidade na colocação e remoção;
- Sem látex natural;
- Dois tamanhos, incluindo máscaras pediátricas;
- Sem válvula de exalação;
- Embalado individualmente.

### **Artigo 20.º**

#### **Prazo de Entrega**

1. A entrega dos bens deverá efetuar-se no Serviço de Aprovisionamento - Armazém do HESE, E.P.E. de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. O prazo de entrega não deve ultrapassar os 30 (trinta) dias sendo que, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda deverão ser entregues no mínimo 20% da quantidade total do lote adjudicado.
3. Considera-se entrega imediata, a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## Anexos

### Anexo I – Previsão de Quantidades

Lote	Código HESE	Designação HESE	Quantidade	Preço Base Unitário	Preço Base Total	CDM
1	290063000	MASCARA CIRURGICA POLIPROP 3 CAMAD C/ ATILHOS (BO)	10 000,00	0,40 €	4 000,00 €	
2	290063001	MASCARA PROCEDIMENTO FIXACAO POR ELASTICOS	100 000,00	0,30 €	30 000,00 €	
3	230119000	MASCARA RESPIRADOR PARTICULAS FFP2	50 000,00	1,50 €	75 000,00 €	
					<b>109 000,00 €</b>	

**Legenda:**

**Preço Base:** Propostas com preço superior ao preço base serão excluídas

## ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) \_\_\_\_\_
  - b) \_\_\_\_\_
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º